



rsp
Rede Social de Ponhal



Comissão Social Interfreguesias de Abiul e Vila Cã Regulamento interno

12 de Novembro de 2018

csfabiulvilaca@gmail.com

PREÂMBULO

A criação da CSIF de Abiul e Vila Cã enquadra-se no âmbito do Programa da Rede Social, publicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, Diário da República de 18 de Novembro, I Série B, que reconhece a denominada “*Rede Social*”, posteriormente definido o seu regime jurídico com a publicação do Decreto-lei n.º115/2006 de 14 de Junho.

O Programa Rede Social é composto por um conjunto de medidas que vêm configurando as designadas novas políticas sociais ativas, assente nos princípios de subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.

A CSIF de Abiul e Vila Cã pretende criar uma rede de solidariedade local, a partir da livre adesão de entidades públicas e privadas, que desenvolvem atividade nas respetivas freguesias. A colaboração e articulação de parceiros e população permitirá a construção de estratégias de intervenção social mais eficazes no combate aos problemas sociais, nomeadamente, carência económica e exclusão social, promovendo desenvolvimento local.

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Enquadramento

1. O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento da Comissão Social Interfreguesias de Abiul e Vila Cã, adiante também designada por CSIF de Abiul e Vila Cã.

Artigo 2º
Âmbito

1. A CSIF de Abiul e Vila Cã é um órgão local de concertação e congregação de esforços, que funciona como um espaço privilegiado de diálogo e análise de problemas, visando a identificação, resolução ou atenuação de problemas sociais, bem como o reconhecimento das potencialidades e oportunidades existentes nas freguesias, visando o desenvolvimento social local.
2. A CSIF de Abiul e Vila Cã baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica que visa o planeamento estratégico da intervenção social local, a partir da articulação com os diferentes parceiros locais, promovendo o desenvolvimento social local, numa lógica de compromisso coletivo.

Artigo 3º
Objetivos

1. A CSIF de Abiul e Vila Cã é o órgão que ao nível das freguesias assume a realização das medidas necessárias à prossecução dos objetivos e das ações de intervenção, protagonizadas pela Rede Social, conforme os objetivos definidos no Art.º 3, do Decreto-Lei n.º 115/2006:

- a. Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão social;
- b. Promover o desenvolvimento social integrado;
- c. Promover um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos;
- d. Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Plano Nacional de Ação para a Inclusão (PNAI);
- e. Integrar os objetivos da promoção da igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- f. Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
- g. Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

Capítulo II

Organização e Funcionamento

Artigo 4.º

Âmbito Territorial

1. O âmbito de atuação da CSIF de Abiul e Vila Cã corresponde ao território das freguesias de Abiul e Vila Cã.

Artigo 5.º

Sede de funcionamento

1. A CSIF de Abiul e Vila Cã funciona rotativamente, estando sediada na instituição que preside à Comissão Social Interfreguesias.

Artigo 6.º

Composição

1. A CSIF de Abiul e Vila Cã integra as entidades que constam da listagem referenciada no anexo I deste regulamento, conforme disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho:
 - a. As Presidentes das Juntas de Freguesia de Abiul e Vila Cã;
 - b. Os serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
 - c. Entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não-governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
 - d. Grupos comunitários organizados representativos de grupos de população;
 - e. Quaisquer pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.

Artigo 7.º

Constituição e Adesão

1. A constituição da CSIF de Abiul e Vila Cã e a adesão de novos membros são deliberadas em sessão plenária, ficando registadas em ata assinada por todos os parceiros presentes.
2. A adesão dos membros da CSIF de Abiul e Vila Cã é concretizada em formulário próprio, referenciado no anexo II deste regulamento, tendo cada entidade aderente de indicar o respetivo representante, o qual tem, obrigatoriamente, de estar mandatado com o poder de decisão para o efeito.

Artigo 8.º

Condições de adesão

1. A adesão das entidades referidas na alínea b) do artigo 6.º depende das mesmas exercerem a sua atividade na respetiva área geográfica ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
2. A adesão das entidades e das pessoas referidas nas alíneas c), d) e e) do art.º 6.º à CSIF de Abiul e Vila Cã, carece da aprovação maioritária dos seus membros, deliberada em sessão plenária.
3. Só podem ser membros da CSIF de Abiul e Vila Cã as entidades que tenham, previamente, aderido ao CLAS de Pombal.

Artigo 9.º

Substituição de representantes

1. As entidades representadas na CSIF de Abiul e Vila Cã podem substituir os representantes em qualquer momento, mediante comunicação prévia por escrito, dirigida à Presidente da CSIF, identificando o novo representante.

Artigo 10.º

Funcionamento

1. A CSIF de Abiul e Vila Cã funciona em plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros.
2. Para o bom funcionamento das suas competências, a CSIF de Abiul e Vila Cã pode constituir um núcleo executivo e designar grupos de trabalho adequados, de acordo com o Art.º 19 do Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho.
3. Poderão participar nas reuniões de plenário da CSIF de Abiul e Vila Cã, elementos convidados, pela sua experiência e/ou formação em assuntos específicos, sem direito a voto.

4. Os representantes da CSIF de Abiul e Vila Cã poderão fazer-se acompanhar por outro membro da entidade representada, que poderá intervir sem direito a voto.

Secção I

Núcleo Executivo

Artigo 11.º

Composição, funcionamento e duração do mandato do Núcleo Executivo

1. As ações de dinamização da CSIF de Abiul e Vila Cã são assegurados por um Núcleo Executivo, que constam da listagem referenciada no anexo III deste regulamento, composto por um número ímpar de entidades, não inferior a três elementos, eleito em plenário.
2. O Núcleo Executivo reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente,¹ e extraordinariamente, sempre que necessário.
3. As reuniões do Núcleo Executivo realizam-se no edifício da sede da junta de freguesia da Presidente em funções, ou outro local, por ela definido.
4. Os membros do Núcleo Executivo são eleitos de dois em dois anos, sendo admitido a sua renovação por duas vezes consecutivas.

Artigo 12.º

Competências do Núcleo Executivo

1. Compete ao Núcleo Executivo:
 - a. Elaborar o Regulamento Interno da CSIF de Abiul e Vila Cã;
 - b. Executar as deliberações da CSIF de Abiul e Vila Cã;
 - c. Elaborar a proposta do Plano de Ação Local e as atividades a desenvolver, juntamente com as entidades envolvidas na CSIF de Abiul e Vila Cã;

¹ Reunião Plenária (nº1) – 12 de Novembro de 2018

- d. Assegurar a coordenação e articulação das ações realizadas no âmbito da CSIF de Abiul e Vila Cã;
- e. Apoiar a elaboração do Diagnóstico Social Local e a sua constante atualização;
- f. Proceder à dinamização e articulação de um sistema de informação entre os parceiros e a população, em geral;
- g. Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- h. Acompanhar a execução do Plano de Ação e elaborar relatórios;
- i. Participar e emitir pareceres sobre candidaturas a Programa/Projetos de carácter relevante e de interesse geral para a CSIF de Abiul e Vila Cã.

Secção II

Plenário

Artigo 13.º

Do Plenário

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo composto pelos representantes das entidades referidas no anexo I a este regulamento
2. A CSIF de Abiul e Vila Cã é presidida pela Presidente que cumpre funções ou pelo seu substituto.
3. Os membros das entidades que constituem a CSIF de Abiul e Vila Cã têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 14.º
Funcionamento do Plenário

1. A CSIF de Abiul e Vila Cã reúne, ordinariamente, pelo menos 2 vezes por ano.
2. As convocatórias são feitas pela Presidente e remetidas por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, incluindo o dia, a hora e o local em que se realizará, bem como a Ordem de Trabalhos.
3. A CSIF de Abiul e Vila Cã poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa da sua Presidência, ou quando solicitado por um terço dos membros que a compõem, devendo para o efeito, ser remetida uma convocatória, que poderá ser feita por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 3 dias.
4. As reuniões realizam-se no edifício da sede da Junta de Freguesia da Presidente em funções, ou qualquer outro local por ela definido.
5. Para dar início ao plenário, têm de estar presentes metade mais um dos membros pertencentes à CSIF de Abiul e Vila Cã, sendo que, a reunião funcionará quinze minutos após a hora marcada, independentemente do número de membros presentes.
6. Participam no plenário, com direito a um voto, os representantes das entidades pertencentes à CSIF de Abiul e Vila Cã.
7. As deliberações da CSIF de Abiul e Vila Cã são tidas por maioria dos votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, sendo que, em caso de empate, cabe à Presidente o direito de voto de qualidade.

Artigo 15.º
Competência do Plenário

1. Compete aos membros do plenário da CSIF de Abiul e Vila Cã:
 - a. Aprovar o regulamento interno;
 - b. Constituir o Núcleo Executivo;
 - c. Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários, para o tratamento de assuntos específicos;

- d. Sinalizar situações de carência económica e exclusão social existentes nas freguesias e definir propostas de atuação;
- e. Encaminhar para o CLAS de Pombal os problemas que excedam a capacidade dos recursos das freguesias, propondo soluções que tiverem como adequadas;
- f. Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes nas freguesias;
- g. Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes das freguesias;
- h. Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- i. Recolher informação referente aos problemas sociais identificados no âmbito territorial e promover a participação da população e agentes das freguesias para que se procure, conjuntamente, soluções para os problemas;
- j. Fomentar a adesão de novos membros.

Artigo 16.º

Presidência

- 1. A CSIF de Abiul e Vila Cã é presidida por uma das Presidentes das Freguesias de Abiul ou de Vila Cã, em regime de rotatividade, tendo cada mandato a duração de 1 ano;
- 2. A CSIF de Abiul e Vila Cã, deve eleger, um vice-presidente, que substitua a presidente quando esta não possa comparecer;
- 3. Compete à Presidente da CSIF de Abiul e Vila Cã:
 - a. Representar a CSIF de Abiul e Vila Cã, designadamente nas reuniões de Núcleo Executivo e do CLAS de Pombal;
 - b. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - c. Presidir e dinamizar o plenário;
 - d. Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário da CSIF de Abiul e Vila Cã;
 - e. Assegurar o cumprimento do regulamento e das deliberações;

- f. Informar o CLAS de Pombal sobre quem preside, sobre o regulamento interno em vigor e eventuais alterações na constituição da CSIF de Abiul e Vila Cã;
- g. Remeter ao CLAS, até ao final do mês de dezembro de cada ano, o Plano de Ação da CSIF de Abiul e Vila Cã, assim com, o Relatório Anual até 15 de abril.

Artigo 17.º

Direitos e Deveres dos Membros

1. Constituem **direitos** dos membros da CSIF de Abiul e Vila Cã:
 - a. Estar representado em todas as reuniões plenárias da CSIF de Abiul e Vila Cã;
 - b. Ser informado, pelos restantes membros da CSIF Abiul e Vila Cã, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c. Aceder a toda informação produzida no âmbito das atividades do CLAS e da CSIF de Abiul e Vila Cã;
 - d. Todos os membros da CSIF de Abiul e Vila Cã podem ser eleitos para cargos, a menos que sejam invocadas razões fundamentadas para que tal não aconteça;
 - e. Propor alterações ao Regulamento Interno, exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleito para os diversos cargos.

2. Constituem **deveres** dos membros da CSIF de Abiul e Vila Cã:
 - a. Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam, justificando por escrito, eventuais faltas;
 - b. Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos;
 - c. Participar nas deliberações dos plenários;

- d. Informar os restantes parceiros da CSIF de Abiul e Vila Cã de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- e. Garantir a permanente atualização da base de dados local;
- f. Participar, ativamente, na realização e atualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação;
- g. Colaborar, mediante a disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação.

Artigo 18.º

Atas das Reuniões

1. Em cada plenário é, obrigatoriamente, lavrada uma ata, formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. A elaboração da ata cabe à entidade que detém a presidência da CSIF de Abiul e Vila Cã.
3. Na ata deverá constar a identificação dos membros presentes, a ordem de trabalhos e indicação das deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade.
4. Em caso de deliberações urgentes será elaborada uma minuta da ata, posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 19.º

Faltas e Substituições

1. Os membros que não possam comparecer nas reuniões e iniciativas da CSIF de Abiul e Vila Cã, devem fazer-se substituir por um representante da respetiva instituição, mediante comunicação prévia à Presidente da CSIF.

Artigo 20.º
Plano e Relatório de Ação

1. É obrigatório a apresentação e aprovação em plenário do Plano e Relatório de Ação;
2. O Plano de Ação deverá ser submetida à aprovação na última reunião de cada ano;
3. Relatório de Ação do ano transato deverá ser aprovado no primeiro trimestre de cada ano.

Artigo 21.º
Apoio Logístico

1. Os recursos técnicos, materiais e humanos necessários ao funcionamento da CSIF de Abiul e Vila Cã serão suportados pelo quadro de parcerias.

Secção III
Disposições Finais

Artigo 22.º
Omissões e Revisão do Regulamento

1. Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.
2. O presente regulamento pode ser revisto e alterado, com a aprovação de dois terços dos membros da CSIF de Abiul e Vila Cã presentes no plenário.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

1. O regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião plenária.

Anexos